
NORMA TÉCNICA

T . 032 / 4

CLORADOR





NORMA TÉCNICA

Clorador

N.º: T.032/4
Subst.: T.032/3
Aprov.: 21/05/18
Pág: 01/03

1 Objetivo

1.1 Esta Norma estabelece as condições para a especificação, aceitação e rejeição de clorador a gás.

1.2 Aplica-se a todas as unidades organizacionais da Empresa cujas atividades se relacionam com a especificação, aquisição, controle de qualidade, armazenamento e aplicação de materiais.

2 REFERÊNCIA

2.1 Na aplicação desta Norma pode ser necessário consultar:

Da COPASA MG:

90-001/_ - Controle de Qualidade

2.2 Cada referência citada neste texto deve ser observada em sua edição em vigor, desde que mantidos os mesmos objetivos da data de aprovação da presente Norma.

3 CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Esta Norma parte integrante das Condições Gerais de Coleta de Preços e/ou Edital de Licitação.

4 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Clorador a gás, operado a vácuo, com ajuste manual de dosagem de cloro, dotado de ejetor e acessórios.

4.1.1 O clorador deve ser acompanhado dos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, devidamente discriminados e relacionados pelo proponente, inclusive com sistema de aquecimento se for o caso.

4.1.2 Por ocasião da proposta, cabe ao proponente, além da relação referida no item anterior, a apresentação dos catálogos com as características do equipamento e instruções para a sua instalação, operação e manutenção, incluindo curva característica do ejetor ou quadro equivalente, em que estejam apresentadas a capacidade de dosagem do equipamento, a vazão de água necessária e a pressão a montante, ou pressão disponível na entrada do ejetor, bem como jusante do mesmo, ou contra pressão.

4.1.3 Por ocasião da entrega do equipamento, cabe ao proponente vencedor apresentar a relação total dos componentes do clorador e a listagem de peças dos mesmos.


Wilton José F. Ferreira
DTE / SPDT / DVDT
Matrícula 10.159



NORMA TÉCNICA

Clorador

N.º: T.032/4
Subst.: T.032/3
Aprov.: 21/05/18
Pág: 02/03

4.1.4 O clorador deve possuir a capacidade de dosagem máxima constante na especificação de compra.

4.1.5 O clorador deve adaptar-se, mediante mudança na faixa de operação do rotâmetro, variação de dosagem na razão de 20:1 e deve ter a precisão de 4% do valor ajustado.

4.1.6 O rotâmetro deve ser graduado em unidades do Sistema Internacional (Kg/24h ou g/h).

4.1.7 Os componentes do clorador e acessórios devem ser constituídos de material comprovadamente resistente ação do cloro gasoso seco e da solução clorada.

5 ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO DO CLORADOR

5.1 O controle de qualidade do clorador pode ser feito a qualquer momento durante o processo de fabricação ou no produto acabado, nas instalações do fornecedor ou em local indicado pela COPASA MG, ficando, não obstante, o fornecedor obrigado a solicitar COPASA MG a realização das visitas de inspeção.

5.2 O clorador só pode ser aceito pela COPASA MG após a emissão do laudo de aprovação pela sua unidade de controle de qualidade e/ou preposto, comprobatório do atendimento às exigências desta Norma.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O Anexo "Relação de Materiais" integra esta Norma como instrumento de orientação. A sua forma de preenchimento pode ser alterada, se necessário for, pela área de Suprimentos.

6.2 Cabe área de Normalização Técnica e às demais áreas afins o acompanhamento da aplicação desta Norma.

6.3 Esta Norma entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

6.4 Esta Norma, como qualquer outra, é um documento dinâmico, podendo ser alterada ou ampliada sempre que necessário. Sugestões e comentários devem ser enviados à Divisão de Cooperação Técnica e Desenvolvimento Tecnológico - DVDT.

6.5 Coordenador da equipe de revisão desta Norma:

Identificação Organizacional			Nome do Responsável
Diretoria	Superintendência	Divisão/Distrito	
DNT	-	DVOT	Frieda keifer Cardoso

Wilton José F. Ferreira
DTE / SPDT / DVDT
Matricula 10.159

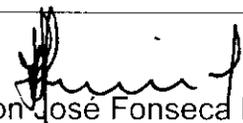


NORMA TÉCNICA

Clorador

N.º: T.032/4
Subst.: T.032/3
Aprov.: 21/05/18
Pág: 03/03

6.6 Responsáveis pela aprovação:

Identificação Organizacional			Nomes dos Responsáveis
Diretoria	Superintendência	Divisão/Distrito	
DTE	SPDT	DVDT	 Wilton José Fonseca Ferreira
DTE	SPDT	-	 Patrícia Rezende de Castro Pirauá